



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Maria Gonçalves da Silva Macieira

**EMENTA:** Declara extinto, a pedido, o Colégio Sonho Meu, CNPJ nº 01.855.109/0001-73, INEP/Censo Escolar nº 23351624, situado na Rua Célio Rodrigues Viana, 245, Parque Soledade, CEP: 61.603-110, no município de Caucaia, e autoriza, em caráter excepcional, a guarda do acervo escolar no novo Colégio Sonho Meu, CNPJ nº 21.961.710/0001-58, situado no mesmo endereço acima citado.

**RELATORA:** Maria Cláudia Leite Coêlho

**SPU Nº 8228289/2016**

**PARECER Nº 0058/2017**

**APROVADO EM: 01.02.2017**

## I - RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 28, de 22 de novembro de 2016, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, subscrito pela sra. Maria Gonçalves da Silva Macieira, diretora e mantenedora do Colégio Sonho Meu, CNPJ nº 01.855.109/0001-73, INEP/Censo Escolar nº 23351624, situado na Rua Célio Rodrigues Viana, 245, Parque Soledade, CEP: 61.603-110, no município de Caucaia, mediante o qual solicita a extinção do referido Colégio e a autorização para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade do novo Colégio Sonho Meu, situado no mesmo endereço.

O Colégio Sonho Meu é instituição de ensino da rede privada, mantida pelo Colégio Sonho Meu Ltda-ME, CNPJ nº 01.855.109/0001-73, INEP/Censo Escolar 23351624, situado na Rua Célio Rodrigues Viana, 245, Parque Soledade, CEP: 61.603-110, no município de Caucaia, credenciado por este Órgão, por meio do Parecer nº 0403/2014, com validade até 31.12.2016.

O Processo encontra-se instruído também com o Ofício nº 360/2016, assinado pela sra. Albetiza Rodrigues Noronha, assessora técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA/Secretaria de Educação/SEDUC, informando ser favorável à guarda do acervo escolar pela Escola Sonho Meu.

Ressalte-se que a nova unidade de ensino localiza-se no mesmo endereço da que ora se extingue, possui os mesmos sócios, e os alunos continuam com suas matrículas garantidas na instituição sucedânea.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0058/2017

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea “a”, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

## III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção do Colégio Sonho Meu, CNPJ nº 01.855.109/0001-73, INEP/Censo Escolar nº 23351624, situado na Rua Célio Rodrigues Viana, 245, Parque Soledade, CEP: 61.603-110, no município de Caucaia, e autorizo, em caráter excepcional, a guarda do acervo escolar no Colégio Sonho Meu, CNPJ nº 21.961.710/0001-58, INEP/Censo Escolar Provisório nº 0000252, cujo processo deverá ser formalizado a fim de ter seu parecer emitido, regularizando, assim, seu funcionamento junto a este Órgão.

Sejam cientificados sobre este parecer a CODEA/SEDUC, o Colégio Sonho Meu e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SIS/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 1º de fevereiro de 2017.

  
MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO  
Relatora

  
MARIA LUZIA ALVES JESUINO  
Presidente da CEB, em exercício

  
PE. JOSÉ LINHARES PONTE  
Presidente do CEE